XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Zélia Luiza Pierdoná

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini

Diogo Oliveira Muniz Caldas – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-855-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
https://www.cesupa.br/

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O artigo DIREITOS FUNDAMENTAIS, SUA CONSTITUCIONALIZAÇÃO E OS RESPECTIVOS CUSTOS de Zélia Luiza Pierdoná e Verbena Duarte Brito de Carvalho tem por objetivo demonstrar que todo direito fundamental tem um custo público e que a exacerbada constitucionalização de direitos, muitas vezes feita de forma retórica, sem os deveres fundamentais correlatos, especialmente sem a previsão de seus respectivos custos, leva à realização deficiente dos direitos ou sua não realização.

O artigo O DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA: O DEVER DO ESTADO NO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL, de Diogo Oliveira Muniz Caldas e Camila Rabelo de Matos Silva Arruda, traz a discussão sobre o direito à saúde como um desmembramento do direito à vida e as dificuldades encontradas pelo Estado para o cumprimento efetivo do Direito a vida, bem como o fornecimento de medicamentos para o cumprimento do mínimo existencial.

O artigo O IMPACTO DA TERCEIRIZAÇÃO DOS DOCENTES NO ENSINO SUPERIOR SOB O ASPECTO DA QUALIDADE DO TRABALHO PEDAGÓGICO de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, busca investigar o impacto da terceirização da docência no ensino superior frente à qualidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido por estes profissionais. A temática da pesquisa é referente aos reflexos que poderão ocorrer no trabalho pedagógico de professores de ensino superior através da terceirização do setor.

O artigo POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA E ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA: MARCOS REGULATÓRIOS INDUTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA DA AMAZÔNIA de Randal Magnani e Warley Freitas De Lima, tem por finalidade demonstrar a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para a segurança da Amazônia, partindo da análise da Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa, documentos de referência para o assunto.

O artigo 13 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA: INTER-RELAÇÕES ESSENCIAIS ENTRE DIREITO A UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA E A ASSISTÊNCIA SOCIAL de Camila Belinaso de Oliveira e Tiago Bruno Bruch tem como objetivo central a assistência social como essencial ao enfrentamento da violência contra a mulher. Analisa os dados oficiais relacionados à violência doméstica do Brasil e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340

/2006), com ênfase as medidas protetivas e os serviços disponíveis na rede socioassistencial para o atendimento das mulheres vítimas.

O artigo CONVERSANDO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DA REGULAÇÃO À EMANCIPAÇÃO de Juliana Lazzaretti Segat e Valmôr Scott Junior objetiva analisar aspectos regulatórios e emancipatórios dos grupos reflexivos de gênero para autores de violência doméstica.

O artigo POLÍTICAS PÚBLICAS, INTERSECCIONALIDADE E DIREITO À SAÚDE REPRODUTIVA DA MULHER: O CASO ALYNE DA SILVA PIMENTEL TEIXEIRA VERSUS BRASIL de Urá Lobato Martins tem como objeto de estudo o caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira versus Brasil, submetido ao Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW). Analisa as recomendações do CEDAW; as políticas públicas em prol do direito à saúde reprodutiva da mulher; a relação entre a vulnerabilidade decorrente do gênero, da raça e da classe social, segundo a perspectiva interseccional.

O artigo PERSPECTIVAS DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE: CAMINHOS POSSÍVEIS de Charlise Paula Colet Gimenez e Lígia Daiane Fink dos Santos tem como objetivo apresentar a Teoria da Legislação de Manuel Atienza como mecanismo de solução de conflitos sociais ao romper com o caráter simbólico da Lei na perspectiva do direito à saúde e da problemática da judicialização da saúde no Brasil.

O artigo PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030 NO BRASIL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS de Tarsila Rorato Crusius e Mártin Perius Haeberlin busca compreender como a implementação da Agenda2030 no Brasil poderá contribuir para a concretização dos direitos humanos, concluindo ser necessária a incorporação de seus objetivos e metas nas estratégias e nos instrumentos de planejamento e orçamento da União e dos entes subnacionais.

O artigo OBJEÇÕES À JUSTICIABILIDADE DO DIREITO SOCIAL À MORADIA de Marcelo Nunes Apolinário e Vanessa Aguiar Figueiredo tem como pressuposto analisar algumas das objeções à justiciabilidade do direito social à moradia, principalmente no que concerne a exigibilidade judicial.

O artigo FORNECIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO PARA DOENÇAS RARAS E ULTRARRARAS de

Carlos Eduardo Malinowski e Thaís Dalla Corte trata das atuais diretivas do STF relacionadas à provisão pelo SUS de medicações não registradas para doenças raras e ultrarraras. Para tanto, aborda o direito à saúde, sua relativização e judicialização; elenca as normas empregadas pela ANVISA para o provimento de medicamentos; e apresenta as decisões do STF sobre o tema.

O artigo O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E AS DOENÇAS RARAS: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CONTROLE DESTAS POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de Luciana Gaspar Melquíades Duarte e Victor Luna Vidal tem como escopo analisar a sindicabilidade judicial do direito à saúde no tocante aos pedidos de custeio pelo Estado de tratamentos para doenças raras. Adota-se como arcabouço teórico o Pós-Positivismo Jurídico, especialmente representado pelas contribuições de Dworkin (2002) e Alexy (2011).

O artigo DEVERES FUNDAMENTAIS DO CONTRIBUINTE DE PAGAR TRIBUTOS E SEUS REFLEXOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS de Elcias Oliveira da Silva e Jan Carlos Cerqueira Bezerra busca analisar deveres fundamentais de pagar tributos e seus reflexos sociais a partir de sua conformação na Constituição Federal e ordenamento jurídico pátrio.

O artigo O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA: UM MODELO DE FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CALCADO NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE RECURSOS PÚBLICOS À NÍVEL LOCAL de Yasmin Sant'Ana Ferreira Alves de Castro analisa o esvaziamento da capacidade de investimento do estado, diante do comprometimento expressivo das despesas com educação para honrar a folha de pagamento de profissionais da pasta, demonstrando que apesar do elevado percentual de investimento em educação no País, a adoção de medidas vinculantes de receitas demonstra-se insuficiente para ver satisfeitas as demandas sociais locais imediatas.

O artigo DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: AGENDA 2030 E A EFETIVAÇÃO DO OBJETIVO FUNDAMENTAL DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL de Eva Cecília Trindade Siqueira e Carlos Augusto Alcântara Machado analisa as diretrizes utilizadas pelas Nações Unidas para erradicar a pobreza, objetivo fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. Verifica as políticas públicas implementadas durante a consecução da Agenda do Milênio da Organização das Nações Unidas até 2015, os avanços decorrentes da iniciativa no contexto brasileiro, e os principais desafios a serem superados na Agenda 2030.

O artigo O PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA ENVOLVENDO OS CONFLITOS INFRACIONAIS NO ESTADO DO PARÁ de Ruth Crestanello e Jolbe Andres pires mendes busca compreender de que forma a aplicação da justiça restaurativa enquanto solução alternativa, vem se configurando numa nova diretriz básica de aprimoramento de gestão criminal e na realização de um direito fundamental social por meio de políticas públicas de pacificação social e segurança pública.

O artigo O USO DE NUDGES EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE de Juliana Diógenes Pinheiro e Andre Studart Leitao analisa em que medida os nudges e a arquitetura da escolha, delineados pela economia comportamental, podem ser utilizados pelo Estado por meio de políticas públicas, com o escopo de orientar as pessoas a tomarem decisões melhores no campo da saúde.

O artigo JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: ANÁLISE DAS AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BELÉM PARA CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS de Mayara Bonna Cunha e Silva e Luma Cavaleiro de Macedo Scaff realiza pesquisa quantitativa no Mural de Licitações no ano de 2018 para verificar: os processos existentes e as despesas decorrentes.

O artigo FEDERALISMO E JUDICIALIZAÇÃO: O CASO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL de Marcio Aleandro Correia Teixeira e Larissa Diana Barros Soares trata sobre Federalismo, Direito à Saúde e Judicialização de Políticas Públicas. O trabalho consiste no entendimento do Sistema Único de Saúde, instituído pela Constituição de 1988, e funciona baseado em normas constitucionais, infraconstitucionais e infralegais. O fenômeno da judicialização, permite questionamentos acerca da intervenção do Judiciário na efetivação do direito à saúde.

O artigo A TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS DE ENSINO PROFISSIONAL NO BRASIL ENTRE A PRIMEIRA REPÚBLICA (REPÚBLICA VELHA) E A LDB 1996 de Paulo Roberto De Souza Junior faz uma reflexão inicial da trajetória das políticas públicas que embasaram a história da Educação Profissional até a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB de 1996. Analisa alguns aspectos anteriores as LDBs, bem como as forças políticas e as contradições sobre a educação profissional no Brasil.

O artigo A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: A EFETIVIDADE ILUSÓRIA DO DIREITO À SAÚDE de Norma Sueli Alves dos Santos Vidal tem por objetivo trazer reflexões sobre a interferência da judicialização das políticas

públicas de saúde com o enfrentamento da seguinte problemática: A judicialização é um instrumento eficaz para efetivação do direito à saúde?

O artigo DIREITO AO TRÂNSITO SEGURO E AS AÇÕES MUNDIAIS PARA O APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO José Antonio Da Silva e Valter Foleto Santin trata da questão do direito ao trânsito seguro no Brasil, com milhares de mortos e de sequelados em acidente de trânsito, anualmente. A ONU aprovou um conjunto de ações para a redução do número de mortes no trânsito até 2020, estabelecendo o trânsito seguro como direito fundamental, com adesão do Brasil.

O artigo JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MARANHÃO: UM CAMINHO PARA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI de Edith Maria Barbosa Ramos e Tereza Cristina Soares da Fonseca Carvalho busca discutir a Justiça Restaurativa no campo dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei. Estuda a perspectiva restaurativa presente no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Apresenta a experiência da Justiça Penal de Adolescentes em São Luís/MA.

O artigo CONCEPÇÃO TEÓRICA, MARCOS LEGAIS, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DESENHO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS PARA INGRESSO NO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) de Laecio Noronha Xavier analisa a unificação política da Segurança Pública e da Defesa Social que adveio com a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme previsto nas leis nº 13.675/2018 e nº 13.756/2018, mantendo conexão com as leis no 11.530/2007 e nº 11.707/2008 que instituíram o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

O artigo LIMITAÇÕES PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E O AUMENTO DA POBREZA NO BRASIL de Daisy Rafaela da Silva e José Marcos Miné Vanzella tem por objeto a análise da situação da prestação dos Direitos sociais no contexto da crise brasileira ante a escassez de recursos público e o agravamento da crise econômica e social.

O artigo A JUDICIALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AO PACIENTE DIABÉTICO NO ESTADO DO PARÁ: 10 ANOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006454-87.2008.4.01.3900 de Andreza Casanova Vongrapp Santos analisa os efeitos da judicialização da assistência farmacêutica ao portador de Diabetes Mellitus no Estado do

Pará tendo como referência a Ação Civil Pública n° 0006454-87.2008.4.01.3900 e verifica como as políticas públicas destinadas aos diabéticos evoluíram no período de 2008, quando a ação foi interposta, até a presente data.

O artigo POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: ANÁLISE DO PLANO NACIONAL (DECRETO Nº. 7.053/2009) E DA (IN) VISIBILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA de Tatiane Campelo Da Silva Palhares analisa a condição de pessoas em situação de rua e os direitos fundamentais sob a ótica do direito constitucional. O trabalho objetiva refletir sobre a condição de pessoas em situação de rua a partir do mínimo existencial para o alcance dos direitos fundamentais.

Desejamos que as pesquisa aqui apresentadas contribuam para a reflexão sobre as políticas públicas de efetivação dos Direitos Sociais no nosso país.

Tenham uma boa leitura.

Diogo Oliveira Muniz Caldas - UVA / UNICARIOCA

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU / FADI

Zélia Luiza Pierdoná – UPM

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O IMPACTO DA TERCEIRIZAÇÃO DOS DOCENTES NO ENSINO SUPERIOR SOB O ASPECTO DA QUALIDADE DO TRABALHO PEDAGÓGICO

THE IMPACT OF TEACHING TERRITIZATION ON HIGHER EDUCATION UNDER THE QUALITY ASPECT OF PEDAGOGICAL WORK

Franceli Bianquin Grigoletto Papalia

Resumo

Tendo em vista as inúmeras mudanças que vieram com a Reforma Trabalhista, uma delas está a possibilidade de terceirização da atividade fim, e neste caso, podemos referir que a atividade docente não está fora desta realidade. Assim, a presente pesquisa buscará investigar o impacto da terceirização da docência no ensino superior frente à qualidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido por estes profissionais. A temática da pesquisa é referente aos reflexos que poderão ocorrer no trabalho pedagógico de professores de ensino superior através da terceirização do setor.

Palavras-chave: Terceirização, Ensino superior, Trabalho pedagógico, Educação

Abstract/Resumen/Résumé

Given the many changes that came with the Labor Reform, one of them is the possibility of outsourcing the end activity, and in this case, we can say that the teaching activity is not out of this reality. Thus, this research will seek to investigate the impact of outsourcing of teaching in higher education in view of the quality of pedagogical work to be developed by these professionals. The research theme refers to the reflexes that may occur in the pedagogical work of higher education teachers through the outsourcing of the sector.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Outsourcing, Higher education, Pedagogical work, Education

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é inspirada na minha trajetória acadêmica e laborativa, uma vez que sou advogada trabalhista militante e mestranda em educação, membra do KAIRÓS – Grupo de Pesquisas sobre Trabalho, Educação e Políticas Públicas, grupo que desenvolve frequentes discussões sobre trabalho, mundo do trabalho, trabalho pedagógico e educação. Para tanto, diante da reforma trabalhista, não podemos deixar de pensar as profundas mudanças que surgiram com toda a alteração legal.

O interesse pela temática veio da preocupação de como professores terceirizados poderiam desenvolver o seu trabalho pedagógico, frente a inquietações e incertezas que estes contratos lhe oferecem. É importante salientar que não se está aqui fazendo uma crítica ao trabalho realizado pelos professores, e tão pouco menosprezando o que está sendo ensinado por estes profissionais, mas o que se buscará fazer é apenas uma análise de como a terceirização dos professores do ensino superior interferirá na realização do seu trabalho pedagógico.

Para tanto, observo que dentre as idealizações do ser humano quanto a aprendizagem e a importância do papel pedagógico dos professores que possam ir além das noções de aprender a aprender, o que evidencia a importância do papel do professor frente a educação, pois para atender os anseios que norteiam esta pesquisa, procurarei olhar para a totalidade presente nas relações que se estabelecem e permeiam a educação, entendendo que não poderia estudar o Trabalho Pedagógico dos professores, sem antes olhar para o contexto laborativo ao qual estão inseridos.

A metodologia utilizada na presente está embasada no método indutivo responsável pela viabilização de uma abordagem de análise dos meios da realidade para assim chegar a uma conclusão geral do tema apresentado, a qual utiliza-se da pesquisa do tipo bibliográfica e documental, pois nenhuma teoria, por mais elaborada que seja, consegue explicar todos os fenômenos e processos da pesquisa e para Lüdke e André (1986), a análise documental é uma rica fonte de evidências que fundamentam afirmações e informações sobre o contexto da pesquisa. Ademais, como já referido, também será utilizado o conhecimento empírico da pesquisadora aliados ao científico das bibliografias utilizadas e daqueles que ainda serão no decorrer do desenvolvimento do tema serem colhidas e analisadas.

Dentro deste cenário, é imprescindível que se analise quais serão os reflexos que poderão ocorrer no trabalho pedagógico dos professores de ensino superior através da concretização da terceirização do setor, uma vez que as significativas mudanças na educação e na construção de um trabalho pedagógico organizado e de qualidade, como é efetuado até o

momento pelos docentes concursados ou que possuem um mínimo de estabilidade junto a instituição superior em que atuam, para a qual estão comprometidos com o trabalho, sem a preocupação com o prazo de duração de seus contratos de trabalhos.

Tendo em vista a reforma trabalhista de uma forma geral e os impactos no meio educacional, a problemática deste estudo se constitui na seguinte questão norteadora: o trabalho pedagógico desenvolvido pelo decente no ensino superior sofre impacto com a terceirização no setor?

2 TERCERIZAÇÃO DO PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR E O TRABALHO DOCENTE

A reforma trabalhista trouxe inúmeras alterações e mudanças para as leis que gerem as relações de trabalho, uma delas, e a mais significativa para a presente pesquisa foi a possibilidade de terceirização de atividade fim da pessoa jurídica fornecedora do serviço, inclusive para o serviço público.

Para tanto, diante da autorização legal de terceirização do docente do ensino superior, visando averiguar os impactos desta prática faz-se necessário abordar alguns conceitos teóricos que fornecerão conhecimentos para buscar a resposta à problemática apresentada. Num primeiro momento, o mais importante é conceituar, ou pelo menos trazer uma pequena noção sobre o que é o trabalho.

Diante da dificuldade de se ter um conceito estabelecido por Karl Marx sobre qualquer assunto, sobre o conceito de trabalho, o autor apresenta a importância do trabalho para o ser humano e assim refere:

> (...) trabalho e um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. (...) Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhe forma útil à vida humana (MARX, 2008, p. 202).

Para Marx a base da sociedade era as condições materiais, sendo a partir dela que se constrói a sociedade, e a compreensão destas condições que se consegue transformá-la.

> Assim, para Marx, a base da sociedade, assim como a característica fundamental do homem, está no trabalho. É do e pelo trabalho que o homem se faz homem, constrói a sociedade, é pelo trabalho que o homem transforma a sociedade e faz história, o trabalho torna-se categoria essencial que lhe permite não apenas explicar o mundo e a sociedade, o passado e a constituição do homem, como lhe permitem antever o

> futuro e propor uma prática transformadora ao homem, propor-lhe como tarefa construir uma nova sociedade. (ANDERY, 2012, p.399).

A consciência é que determina para Marx o ser social, adquirindo primazia sobre consciência, sendo essa determinada pela matéria, neste passo, a concepção materialista de Marx carrega em sua base uma concepção de natureza e da relação do homem com essa natureza, diferencia-se da natureza por modificá-la e por produzir além do que necessita também diferente das outras espécies animais, sendo esta uma atividade consciente. A natureza humanizada é assim construída pelo trabalho, uma atividade prática e consciente do ser humano.

> Podemos distinguir o homem dos animais pela consciência, pela religião ou pelo se queira. Mas o homem mesmo se diferencia dos animais a partir do momento em que começa a produzir seus meios de vida, passo este que se acha condicionado por sua organização corporal. Ao produzir seus meios de vida, o homem produz indiretamente sua própria vida material. (MARX, 1972, apud ANDERY, 2012, p. 403).

A produção pelo trabalho destaca-se entre o pensamento de Marx, diferencia a explica o homem, enquanto ser histórico e social o que leva este homem a transformar a natureza, suprir as suas necessidades que num processo dinâmico vão se tornando cada vez mais sofisticadas. Assim, o trabalho é uma atividade vital, Marx concebe o trabalho:

> Qualitativamente como potencial, uma atividade vital que expressa os poderes e capacidades do homem. O trabalho é um processo em que o ser humano com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza [...] atuando, assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. (MARX, 1985, p.202 apud OLIVEIRA 2006, P.77)

Então, Marx afirma que o trabalho teria uma conotação positiva, no entanto quando o processo de trabalho dá-se como fim a relação de exploração do capitalista, na qual o trabalhador aliena o produto e a sua força de trabalho, este torna-se negativo.

Nesta mesma linha, o conceito de trabalho defendido pela professora Doutora Liliana Soares Ferreira salienta importância do trabalho para a humanidade:

> Trabalho é toda ação humana no ambiente, transformando-se em acordo com as demandas e os anseios. É essencialmente ativo e visa ao alcance de um objeto. Portanto, trata-se de atividade na qual o sujeito investe energia, tempo e conhecimento, produzindo resultados. Da mesma maneira, é pelo trabalho que se compreende a história da humanidade, pois cada ser humano e cada formação societária elabora sua historicidade, na medida em que produz, por meio do trabalho. (FERREIRA, 2017, p. 22-23)

Quanto ao trabalho dos professores a referida autora e professora Doutora Liliana Ferreira (2017) ainda comenta que:

> Se o trabalho é uma ação social dos sujeitos, sua intervenção no mundo, o modo de estar e participar do social, entendo não ser possível se referir aos professores como indivíduos tão somente. Por tal motivo, refiro-me aos professores como sujeitos de seu trabalho, trabalhadores responsáveis, em primeira instancia pelo trabalho pedagógico.

Assim, dada à importância do trabalho dos professores como sujeitos diretos do trabalho pedagógico e sendo este uma prática social que atua na configuração da existência humana individual e grupal para realizar nos sujeitos humanos as características de seres humanos. Essa prática social é munida de forma e conteúdo, expressando dentro das suas possibilidades objetivas as determinações políticas e ideológicas dominantes em uma sociedade.

Neste viés, ser docente de nível do ensino superior implica estar a par do domínio dos saberes científicos disciplinares, o reconhecimento de outros saberes, em especial, o saber pedagógico de modo a que o professor possa assumir cabalmente o papel de *"responsável pela mediação entre o saber e o aluno"* (Roldão, 2005, p. 117), bem como a valorização do seu próprio conhecimento profissional, mediante a superação das "*formas clássicas de pensar e fazer a ciência*" na Universidade (Leite & Ramos, 2010, p.32).

Segundo Rubia e Alexandre (2017), o docente no Ensino Superior deve ser entendido como:

> Profissional reflexivo, crítico e competente, voltado a transformação da sociedade, de seus valores e de suas formas de organização do trabalho; cuidadoso do aperfeiçoamento da docência buscando a integração de saberes complementares; que reconhece a docência como um campo de conhecimentos específicos; com atitude de flexibilidade, de abertura, capacidade de lidar com o imprevisto e o novo. Constitui- se em um profissional que desenvolve o ensino, a pesquisa e extensão como condição de existência de ensino crítico investigativo e inovador. Que o docente possa contribuir em seu espaço de atuação, criando grupos de pesquisa em torno de questões enfrentadas neste, e constitua nos grupos possibilidades de compreensão das questões ou até mesmo de ampliação destas.

Observa-se que o trabalho do professor se efetiva numa instituição social com os compromissos assumidos, sendo que a prática educativa é um traço cultural compartilhado, aliado a dimensão técnica de ensinar, que se caracteriza pelos forma que seu trabalho pedagógico é realizado.

A educação é um processo natural, que pode ser definida como sendo o processo de

socialização dos indivíduos, pois a pessoa quando recebe a educação assimila e adquire conhecimentos. Mas, a educação também envolve uma sensibilização cultural e de comportamento, onde as novas gerações adquirem as formas de se estar na vida das gerações anteriores.

A educação é inerente à sociedade humana, conforme Brandão (1981):

> A educação está presente em casa, na rua , na igreja, nas mídias em geral e todos nos envolvemos com ela, seja para aprender, para ensinar e para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver todos os dias misturamos a vida com a educação. Com uma ou com várias (...) Não há uma forma única nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar em que ela acontece; o ensino escolar não é a única prática, e o professor profissional não é seu único praticante.

Assim, a educação é um processo "natural" que ocorre na sociedade humana pela ação de seus agentes sociais como um todo, configurando uma sociedade pedagógica (PIMENTA, ANASTASIOU, 2017, p. 64). Essencial nesta perspectiva são as palavras do autor Saviani (2010, p. 401), onde argumenta sobre a compreensão de Pedagogia como teoria que orienta o trabalho em educação:

> [...] o conceito de pedagogia reporta-se a uma teoria que se estrutura a partir e em função da prática educativa. A pedagogia, como teoria da educação, busca equacionar, de alguma maneira, o problema da relação educador-educando, de modo geral, ou, no caso específico da escola, a relação professor-aluno, orientando o processo de ensino e aprendizagem. Assim, não se constituem como pedagogia aquelas teorias que analisam a educação pelo aspecto de sua relação com a sociedade, não sem o objetivo de formular diretrizes que orientem a atividade educativa.

Para tanto, o desenvolvimento da educação se dá através do trabalho do professore como sujeito direto do trabalho pedagógico, como já referido, o qual é uma prática social que atua na configuração da existência humana individual e grupal para realizar nos sujeitos humanos as características de seres humanos. Neste viés, importante é conceituar, ou pelo menos trazer uma pequena noção sobre o que é o trabalho pedagógico, que segundo Frizzo (2013, p. 4), assim se descreve:

> O trabalho pedagógico, portanto, é uma pratica social munida de forma e conteúdo, expressando, dentro das suas possibilidades objetivas, as determinações políticas e ideológicas dominantes em uma sociedade ou, ainda, busca a explicação da superação destas determinações.

Ferreira (2017) conceituava o trabalho pedagógico:

> Se o trabalho é uma ação social dos sujeitos, sua intervenção no mundo, o modo de estar e participar do social, entendo não ser possível se referir aos professores como indivíduos tão somente. Por tal motivo, refiro-me aos professores como sujeitos de seu trabalho, trabalhadores responsáveis, em primeira instancia pelo trabalho pedagógico.

Ocorre que tal estudo vem sendo aprofundando e largamente estudado por Ferreira (2018), deixando claro que o conceito de trabalho pedagógico no âmbito dos estudos na área da educação descrever trabalho deve ser analisado em etapas, primeiramente descrevendo "trabalho", para, na sequência, descrever "pedagógico", e consequentemente, "trabalho pedagógico", como refere:

> Tendo por base essa concepção geral, trabalho pedagógico é o trabalho de sujeitos que, ao realizá-lo, produzem historicidade e se autoproduzem. Objetiva elaborar meios para alcançar um fim, mas vai além: põe em interação, inter-relação, relação (esses termos não se substituem, por isso são citados) os sujeitos, com seus saberes, de modo sistemático, dialógico, produzindo conhecimentos a partir da interlocução acerca desses saberes. É um trabalho imaterial, por gerar bens imateriais relativos à criação de informações ou modos de divulgar e criar essas informações, de argumentos, de ideias, etc. É considerado, também, na perspectiva marxiana, como trabalho improdutivo, pois não contribui diretamente para o aumento da mais-valia. (Ferreira, 2018, p. 595)

Assim, dada à importância do trabalho dos professores como sujeitos diretos do trabalho pedagógico e sendo este uma prática social que atua na configuração da existência humana, a qual é munida de forma e conteúdo, expressando dentro das suas possibilidades objetivas as determinações políticas e ideológicas dominantes em uma sociedade.

Ferreira (2017, p. 723), aponta entendimento importante sobre o trabalho pedagógico:

> Diferentemente, parte-se do pressuposto que o trabalho dos professores é trabalho pedagógico, uma produção que implica a relação com outros sujeitos. Assim exposto, conserva o caráter ontológico, mas o sentido de pedagógico pode ainda ficar minimizado, pois este se potencializa quando está em conexão com um projeto pedagógico, ou seja, quando compõe um projeto efetivo pelo qual o sujeito age em relação ao mundo, transformando-o e transformando-se. Caso seja diferente, como já se afirmou, esse trabalho reduz-se ao nível da prática pedagógica tão somente.

Observa-se que a referida autora, a qual é pesquisadora sobre o trabalho pedagógico, apresenta uma conceituação genérica de trabalho pedagógico entendido como todo o trabalho cujas bases estejam, de alguma forma, relacionadas à Pedagogia, evidenciando, portanto, métodos, técnicas, avaliação intencionalmente planejadas e tendo em vista o alcance de objetivos relativos à produção de conhecimentos. (FERREIRA, 2010).

A professora Liliana (2017, p. 726), complementa:

> Considera-se também que o trabalho pedagógico deve ser entendido em sua perspectiva educativa, de formação de consciência, de socialização de conhecimento, de aperfeiçoamento, de humanização, ao encontro dos fundamentos histórico-ontológicos da relação trabalho-educação. Históricos, porque são decorrentes de um processo dialético desenvolvido ao longo do tempo e da ação dos próprios homens. Ontológicos, porque o resultado dessa interação é a constituição dos seres humanos como propriamente humanos.

Neste viés, ser docente de nível do ensino superior implica estar a par do domínio dos saberes científicos disciplinares, o reconhecimento de outros saberes, em especial, o saber pedagógico de modo a que o professor possa assumir cabalmente o papel de *"responsável pela mediação entre o saber e o aluno"* (Roldão, 2005, p. 117), bem como a valorização do seu próprio conhecimento profissional, mediante a superação das "*formas clássicas de pensar e fazer a ciência*" na Universidade (Lopes, 2007, p. 99, apud Leite & Ramos, 2010, p.32).

O docente no Ensino Superior deve ser entendido por Emmel e Krul (2017, 50) como:

> Profissional reflexivo, crítico e competente, voltado a transformação da sociedade, de seus valores e de suas formas de organização do trabalho; cuidadoso do aperfeiçoamento da docência buscando a integração de saberes complementares; que reconhece a docência como um campo de conhecimentos específicos; com atitude de flexibilidade, de abertura, capacidade de lidar com o imprevisto e o novo. Constitui- se em um profissional que desenvolve o ensino, a pesquisa e extensão como condição de existência de ensino crítico investigativo e inovador. Que o docente possa contribuir em seu espaço de atuação, criando grupos de pesquisa em torno de questões enfrentadas neste, e constitua nos grupos possibilidades de compreensão das questões ou até mesmo de ampliação destas.

Com o advento da Lei de Diretrizes e bases em 1996, houve a normatização da necessidade de qualificação dos docentes do ensino superior, conforme se observa do artigo 66, que segue:

> Artigo 66 - A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Para tanto, devemos pensar a atividade docente de forma diferente, uma vez que esta atividade exige, além de segurança e competência profissional, generosidade para compartilhar conhecimentos e humildade para aprender novos métodos capazes de aperfeiçoar a atividade desenvolvida frente aluno. Nas palavras de FREIRE (2009, p. 92):

> Não há nada que mais inferiorize a tarefa formadora da autoridade do que a mesquinhez com que se comporte. A arrogância farisaica, malvada, com que se julga ou com que julga os seus. A arrogância que nega a generosidade nega também a humildade, que não é virtude dos que ofendem nem tampouco dos que regozijam com

> sua humilhação. O clima de respeito que nasce de relações justas, sérias, humildes, generosas, em que a autoridade docente e as liberdades dos alunos se assumem eticamente, autentica o caráter formador do espaço pedagógico.

Ainda, de acordo com FREIRE (2009, p. 39):

> (...) o próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser de tal modo concreto que quase se confunda com a prática. O seu 'distanciamento' epistemológico da prática enquanto objeto de sua análise, deve dela 'aproximá-lo ao máximo.

Claro que neste caminho existem alguns obstáculos à efetividade do ensino, que neste estudo está sendo mostrado, que é a terceirização deste trabalho, sendo que no que tange a questão do trabalho docente e da terceirização de seu trabalho, o autor Sérgio Pinto Martins, menciona que no Brasil a noção da terceirização foi trazida por multinacionais na década de cinquenta, pelo interesse que tinham em se preocupar apenas com a essência do seu negócio, ou seja, a terceirização consiste na possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividades que não constituem o objeto principal da empresa. Essa contratação pode envolver tanto a produção de bens como serviços, como ocorre na necessidade de contratação de serviços de limpeza, de vigilância ou até de serviços temporários (MARTINS, 2005).

Já Mauricio Godinho Delgado (2010) leciona que:

> Mesmo no redirecionamento internacionalizante despontado na economia nos anos 50, o modelo básico de organização das relações de produção manteve-se fundado no vínculo bilateral empregado-empregador, sem notícia de surgimento significativo no mercado privado da tendência à formação do modelo trilateral terceirizante.

Assim, continua o professor Maurício Godinho Delgado conceituando a terceirização como o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação jus trabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços jus trabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente.

A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido.

A Lei Federal n. 13.467/17, que institui a alteração na Consolidação das Leis do Trabalho/CLT – Reforma Trabalhista, em seu artigo 4º, deixou muito mais abrangente o conceito de terceirização, dispondo que:

> Art. 4º - Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

Neste passo, o Tema 725 da repercussão geral do STF, cujo teor é o seguinte: *"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*".

Assim, é mais do que natural que às empresas estatais e subsidiárias entendam que possuem uma maior liberdade para uso da terceirização, como se infere do verbete do Tema 725 do STF, que literalmente alude às "empresas", direcionando-se, pois, a uma técnica de gestão descentralizada — "terceirização empresarial".

A terceirização, conforme Araújo (2001, p. 56):

> A atualidade, entretanto, imprime à terceirização determinados atributos, ao ponto de se poder afirmar, sem exageros, tratar-se de um fenômeno novo. De peça acessória, periférica, complementar na arquitetura produtiva, ela se transforma em elemento central, em condição de flexibilidade, portanto, fundamental do ponto de vista da produtividade e da competitividade das empresas. Segundo documento do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (1993), o que marca a terceirização atual é o ritmo veloz com que tem sido introduzida, a sua abrangência e o fato de estar invadindo a própria cadeia produtiva.

Ora, os problemas relacionados a terceirização já estavam sendo discutidos a décadas atrás, e, atualmente, estamos nos adaptados aos mesmos, de forma mais forte e destemida, pois a terceirização está agora em todos os setores. Ou seja, a terceirização é um fenômeno velho e novo ao mesmo tempo, e a novidade está no lugar central que ocupa no capitalismo flexível e no seu crescimento e generalização, constituindo uma verdadeira epidemia sem controle, mesmo que, no caso brasileiro, exista, no plano da regulação, o Enunciado 331,6 que proíbe a terceirização na atividade-fim das empresas ou instituições públicas. Entretanto, com a aprovação da Lei no 13.429, em março de 2017, ficou estabelecida a terceirização sem limites, isto é, a liberalização para todas as atividades e segmentos, derrubando por terra o argumento do empresariado e de defensores da terceirização de que ela é necessária, por conta da

imprescindível especialização ou da focalização das atividades da empresa.

Neste passo, essa é a opinião dos sindicatos dos professores Sindicato dos Professores, como por exemplo o Sindicato do Distrito Federal (2018), o qual declarou que:

> (...) a terceirização é inviável ao trabalho dos docentes sendo que o trabalhador passa a ser descartável. O reflexo, em um primeiro momento, é que o professor vai trabalhar muito, mas não se sabe quanto tempo conseguirá manter o ritmo. Vai adoecer e vai acabar sendo demitido. E vai sair sem nenhum amparo.

Da mesma forma o presidente da PROIFES – Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Milton Brandão (2018), assim detalha:

> Quando eu permito a terceirização, eu quebro a carreira. Significa dizer que, em 10 ou 15 anos, a maior parte do quadro de pessoal das universidades federais será formada por servidores terceirizados. (...) Quando o governo contrata outras pessoas em condições precarizadas, elas não têm nenhum direito que as carreiras garantem. Essas pessoas precarizadas não terão a dedicação exclusiva que nós defendemos hoje. O que está colocado, com este decreto, é a desqualificação da educação.

José Roberto Covac (2017), refere:

> Quantas instituições de ensino superior existiam em 1947 e quantas existem hoje? Além disso, não havia previsão naquela época do ensino a distância, que só ocorreu com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aprovada após a Constituição de 1998. Porém, os dados do Censo do Ensino Superior demonstram a expansão da oferta do EAD não só no Brasil, como em vários países. Sendo assim, o teletrabalho é, sem dúvida, um grande avanço e adequação aos modelos de oferta de educação.

Neste cenário do ensino superior, a tríade ensino-pesquisa-extensão, necessária para o desenvolvimento acadêmico e para uma transformação social, perde lugar para um desempenho universitário baseado na lógica produtivista, resultado do rebaixamento do quadro de professores e das remunerações; do aumento do número de alunos; da substituição de professores doutores e experientes por especialistas e graduados; e da rotatividade de contratados (SANTOS, 2012).

Outro fator destacado por Santos (2012) é a evidência meritocrática e mercadológica, que avalia os professores em termos de produtividade expressa pela quantidade de produção, encontrando um contraponto entre o desenvolvimento tecnológico e as produções acadêmicas. Leva-se também à superficialidade e à repetição dos conhecimentos, sem que haja uma avaliação atenta acerca da qualidade dessas produções.

Gonçalves e Oliveira (2008) também enfatizaram a forma como a terceirização afeta o professor, mas relacionada a outros setores, estes autores investigaram “se” e “como” a terceirização de outros setores de uma universidade pública poderia influenciar no trabalho desempenhado pelos docentes.

Demonstra-se assim que diante da importância do trabalho pedagógico do docente de nível superior a terceirização poderá não colaborar para o êxito do trabalho executado pelo profissional docente, pois este profissional ficará prejudicado na realização do seu trabalhado, deixando a desejar em sua qualidade, continuidade e aperfeiçoamento, uma vez que não possui qualquer tipo de vinculação estável com a instituição em que desempenha suas funções.

3 CONCLUSÃO

Pelas leituras e pesquisas realizadas até o momento verificou-se que o impacto da terceirização do professor do ensino superior seria catastrófico para a realização do seu trabalho pedagógico. Atualmente já se verifica este fenômeno, em especial em instituições de ensino superior particular, sendo que nas instituições públicas, as discussões já começaram, como demonstrado no decorrer da pesquisa com o discurso dos presidentes dos principais sindicatos da categoria.

Buscou-se observar e estudar sobre a importância e o impacto em praticar e aplicar as alterações legais que a reforma trabalhista trouxe com a terceirização dos professores, com ênfase na realização do trabalho pedagógico realizado pelos mesmos.

É certo que o trabalho pedagógico desenvolvidos por professores do ensino superior, é um caminho que é percorrido por longos anos de pesquisas e continuidades de estudos específicos, a fim de que os mesmos sejam cada dia mais aperfeiçoados e minuciosos. Para tanto, é imprescindível que os professores detenham o mínimo possível se segurança jurídica em suas relações de trabalho, para que possam desenvolver o trabalho pedagógico de forma satisfatória.

A pretensão da pesquisa é dar continuidade a analise da necessidade de não levarmos a terceirização aos seus extremos, temos que ser consciente que o trabalho dos professores e a sua práxis diante do processo de ensino e pesquisa, não pode estar somente relacionada com o capitalismo exacerbado.

O trabalho docente e a visão de uma aprendizagem deve estar além dos valores a serem despendidos para os trabalhadores que o realizam, devem se ter como prioridade a realização do trabalho pedagógico por estes professores, afim de gerar profissionais habilitados e que

atendam os anseios sociais que a profissão determina.

Demonstra-se assim que diante da importância do trabalho pedagógico do docente de nível superior a terceirização poderá não colaborar para o êxito do trabalho executado pelo profissional docente, uma vez que poderá fica prejudicado em sua qualidade, por não possui qualquer tipo de vinculação com a instituição em que desempenha suas funções.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, H. **Terceirização no serviço público**: uma análise à luz da nova hermenêutica constitucional. São Paulo: LTr, 2009.

ANDERY, Maria Amélia Pie Abid. et al. **Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica.** Rio de Janeiro: Garamond, 2012. 436 p.

ARAÚJO, A. J. S. **Paradoxos da modernização**: terceirização e segurança dos trabalhadores em uma refinaria de petróleo. 2001. Tese (Doutorado) – Fiocruz, Rio de Janeiro, 2001.

BRASIL. **Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado**. Brasília: Presidência da República, 1995.

_____. Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <https://goo.gl/jSbhAr>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

_____. Lei no 12.740, de 8 de dezembro de 2012. Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revoga a Lei no 7.369, de 20 de setembro de 1985. Disponível em: <https://goo.gl/j5jgNQ>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria no 409, de 21 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União. Disponível em: <https://goo.gl/PMgijg>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

_____ https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf - acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRANDÃO, Carlos. **O que é educação.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otavio Cruz; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.). **Pesquisa social:** Teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

DELGADO, Gabriela Neves. **Terceirização: paradoxo do direito do trabalho contemporâneo**. São Paulo, Ltr, 2003.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** São Paulo, Ltr, 2010.

DEL PINO, M. A. B.; GRÜTZMANN, T. P.; PALAU, R. C. N. **A educação a distância nas instituições federais de ensino: novas relações no processo de trabalho docente.** Cadernos de Educação, n. 38, 2011. ISSN: 2178-079X. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/view/1549/1456> Acesso em 28 de agosto de 2019.

EMMEL, Rúbia. e KRUL, Alexandre José. **A docência no Ensino Superior: reflexões e perspectivas.** Revista Brasileira de Ensino Superior, Passo Fundo, vol. 3, n. 1, p. 42-55, Jan.-Mar. 2017.

FERREIRA, L. S. Trabalho pedagógico. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO**: **trabalho, profissão e condição docente.** Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, **(Verbete no Dicionário de Trabalho, Profissão e Condição Docente),** 2010. CDROM.

FERREIRA, L. S. **Sentidos, descrições e possibilidades do trabalho pedagógico:** o trabalho dos professores em questão. Projeto de pesquisa. Área de concentração – Educação (CNPq): 7.08.00.00-6. 2013a.

FERREIRA, L. S. **Trabalho pedagógico na escola**: sujeitos, tempo e conhecimentos. Curitiba: Editora CRV, 2017.

FERREIRA, L. S. et al. **Da relação entre Educação e trabalho ao trabalho pedagógico:** possibilidades e desafios. Curitiba: Editora CRV, 2017a.

FERREIRA, L. S. **Possibilidades e desafios do trabalho e da profissão de professoras na Escola**. Perspectiva, Florianópolis, v. 35, n. 2, p. 560-577, abr./jun. 2017b.

FERREIRA, L. S. **Comunidade acadêmica: a orientação como interlocução e como trabalho pedagógico.** Acta Scientiarum Education (Print), UEM, v. 39, p. 103-111, 2017c.

FERREIRA, L. S. **Trabalho pedagógico dos professores na escola:** sentidos e desafios. Projeto de pesquisa. Área de concentração – Educação (CNPq): 7.08.00.00-6. 2017d.

FERREIRA, L. S. **Trabalho pedagógico na escola: do que se fala?** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 43, n. 2, p. 591-608, abr./jun. 2018.

FERREIRA, H. S; SAMPAIO, J. J. C. **Tendências e abordagens pedagógicas da Educação Física escolar e suas interfaces com a saúde**. <http://www.efdeportes.com/efd182/tendencias- pedagogicas-da-educacao-fisica-escolar.htm>. Revista Digital, Buenos Aires, Ano 18, n. 182, jul. 2013**.** Acesso em: 30 de agosto de 2019.

FUENTES, Rodrigo Cardozo; FERREIRA, L. S. **Trabalho pedagógico: dimensões e possibilidade de práxis pedagógica.** Revista Perspectiva, Florianópolis, v. 35, n. 3, p. 722-737, jul./set. 2017.

FRIZZO, Giovanni Felipe Ernst. **A Organização do Trabalho Pedagógico da Educação Física na Escola Capitalista.** 2012. 264 f..Orientador: Vicente Molina Neto. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Educação Física. Porto Alegre, RS. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/60392/000862462.pdf?sequence=1>. acesso em: 26 abr. 2015.

FRIZZO.G. O trabalho pedagógico como referência para a pesquisa em Educação Física. *Pensar a Prática*.11/2: 159-167, maio/ago. 2008. Disponível em:

<http://www.revistas.ufg.br/index.php/fef/article/view/3535/4097 >. Acesso em: 28 mar. 2015.

FREITAS. Luiz Carlos de. **Crítica da organização do trabalho pedagógico e da didática.** 11. ed. Campinas, São Paulo: Papirus, 2012.

http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-03/especialistas-temem-reducao-de-concursos-na-educacao-apos-lei-da-reforma - acesso em 29 de agosto de 2019.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm - acesso em 29 de agosto de 2019.

OLIVEIRA, C. B.; GONÇALVES, G. B. B. **Precarização do trabalho docente na Argentina, Colômbia e Brasil: um estudo comparado**. In: Segundo Congreso Nacional/ Primer Encuentro Latinoamericano de Estudios Comparados En Educación. 2008, Buenos Aires. Anais do Segundo Congreso Nacional/ Primer Encuentro Latinoamericano de Estudios Comparados en Educación. Buenos Aires, 2008. Disponível em: http://www.efdeportes.com/efd119/precarizacao-do-trabalho-docente-na-argentina-colombia-e-brasil.htm Acesso em: 29 de agosto de 2019.

LEITE, C. e RAMOS, K. (2010). **Questões da formação pedagógica-didáctica na sua relação com a profissionalidade docente universitária**. In LEITE, C. (Org.) *Sentidos da Pedagogia no Ensino Superior* (2010): Porto: Legis Editora, pp. 29-43.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. **Pesquisa em educação:** Abordagens qualitativas. São Paulo: EPU. 1986.

MARTINS, Sérgio Pinto. **A terceirização e o direito do trabalho**. São Paulo, Atlas, 2005.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política, livro primeiro: o processo de produção do capital. 25ª ed. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2008.

PROIFES - https://www.proifes.org.br/noticias-proifes/terceirizacao-vai-por-fim-as-carreiras-dos-professores-afirma-brandao/ - acesso em 28/098/2019.

RIBEIRO JÚNIOR, João. **A formação pedagógica do professor de direito: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino do direito.** 2. ed. Campinas: Papirus, 2003.

SANTOS, S. D. M. **A precarização do trabalho docente no Ensino Superior: dos impasses às possibilidades de mudanças**. Educar em Revista, n. 46, 2012. http://dx.doi.org/10.1590/S0104- 40602012000400016

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3. ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2010.

SAVIANI, Dermeval. **O conceito dialético de mediação na pedagogia histórico-crítica em intermediação com a psicologia histórico-cultural. Revista Germinal**: Marxismo e Educação em Debate. Salvador, v. 7, n. 1, p. 26-43, jun. 2015.

SAVIANI, Dermeval.. **Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos.** Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v.12, n.34, p. 152-180, jan./abr. 2007.

REVISTA DE ENSINO SUPERIOR – notícias: https://revistaensinosuperior.com.br/reforma-trabalhista-ensino-superior/ acesso em 29 de agosto de 2019.

ROLDÃO, M.C. (2005). **Profissionalidade docente em análise: Especificidades dos ensinos superior e não superior**. In *Nuances: Estudos sobre Educação*, 13, 108-126.

TAFFAREL, Celi Nelza Zulke Taffarel. **Geraldo Barroso Didática do ensino superior: Teoria pedagógica e crítica à organização do processo de trabalho Pedagógico no ensino superior**. Revista da Faced. nº 08, 227-243, 2004. Disponível em:<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/entreideias/article/view/2826/2003>. Acesso em: 27 de julho de 2019.